



PROJETO DE LEI Nº. 102 , DE 03 DE março DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 12/1/2020 1º Secretário

Altera a Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019, que define e pune atos de crueldade e maus-tratos contra animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, inciso II, da Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º
II-
c) privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;
e) exposição em brigas e/ou lutas entre animais da mesma espécie ou espécies diferentes.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

Handwritten signature of Bruno Peixoto

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



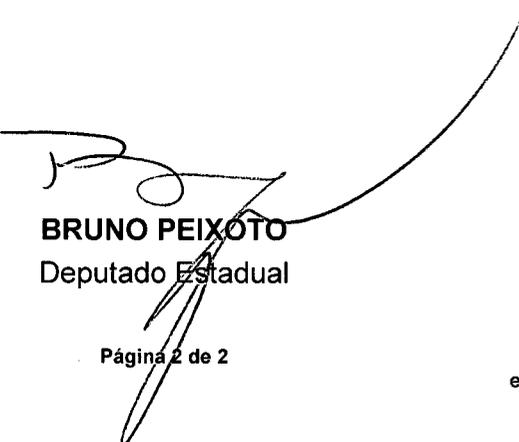
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo punir quem cria animais para participar de lutas, expondo-lhes a crueldades.

As lutas entre animais, quando estimuladas pelo homem, constituem maus tratos. A alegação que se trata de esporte não se encaixa em um espetáculo sangrento onde o animal não tem poder de escolha, sendo levado pelos seus donos que o expõem a essa barbaridade, por sadismo ou dinheiro das apostas. Alguns dizem que se refere a manifestação cultural, divertimento em grupo, esporte e que gera empregos, mas a verdade é que os animais, como seres vivos inegavelmente dotados de sensibilidade física, e que, portanto, sofrem quando expostos a maus tratos.

A briga de cães é proibida no Brasil pela Lei de crimes ambientais- Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - mas, ainda hoje, acontece de maneira clandestina em "fundos de quintais". As rinhas de galos também movimentam apostas. Os animais reagem a todas as modificações e estímulos que acontecem em sua volta, e como os animais para esse fim são criados desde cedo em estado de tortura e estresse, em resposta esses animais adquirem maior agressividade. Visando aumentar o rigor na repressão penal das condutas e atividades lesivas aos animais apresentamos esse projeto de Lei.

É preciso um maior comprometimento público com as questões ligadas à proteção animal e ambiental. Por isso, acreditamos que esta Casa, sempre sensível aos interesses da comunidade, respaldará essa iniciativa.

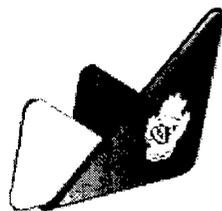

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2020001832

Data Autuação: 15/04/2020
Projeto : 102 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
ALTERA A LEI Nº 20.629, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DEFINE E PUNE ATOS DE CRUELDADE E MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS.



2020001832



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº. 102

, DE 03

DE maio

DE 2020.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 124 / 024 - EC 20

1º Secretário

Altera a Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019, que define e pune atos de crueldade e maus-tratos contra animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, inciso II, da Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II-

c) privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

e) exposição em brigas e/ou lutas entre animais da mesma espécie ou espécies diferentes.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo punir quem cria animais para participar de lutas, expondo-lhes a crueldades.

As lutas entre animais, quando estimuladas pelo homem, constituem maus tratos. A alegação que se trata de esporte não se encaixa em um espetáculo sangrento onde o animal não tem poder de escolha, sendo levado pelos seus donos que o expõem a essa barbaridade, por sadismo ou dinheiro das apostas. Alguns dizem que se refere a manifestação cultural, divertimento em grupo, esporte e que gera empregos, mas a verdade é que os animais, como seres vivos inegavelmente dotados de sensibilidade física, e que, portanto, sofrem quando expostos a maus tratos.

A briga de cães é proibida no Brasil pela Lei de crimes ambientais- Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998 - mas, ainda hoje, acontece de maneira clandestina em "fundos de quintais". As rinhas de galos também movimentam apostas. Os animais reagem a todas as modificações e estímulos que acontecem em sua volta, e como os animais para esse fim são criados desde cedo em estado de tortura e estresse, em resposta esses animais adquirem maior agressividade. Visando aumentar o rigor na repressão penal das condutas e atividades lesivas aos animais apresentamos esse projeto de Lei.

É preciso um maior comprometimento público com as questões ligadas à proteção animal e ambiental. Por isso, acreditamos que esta Casa, sempre sensível aos interesses da comunidade, respaldará essa iniciativa.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual